

## Sumário

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| <b>PODER EXECUTIVO</b>        | 1  |
| <b>PORTARIAS</b>              | 1  |
| <b>ATOS DE PESSOAL</b>        | 5  |
| <b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> | 6  |
| <b>HABITAÇÃO</b>              | 14 |
| <b>CONSELHOS MUNICIPAIS</b>   | 15 |
| <b>RESOLUÇÕES</b>             | 15 |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 289/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre lavratura do  
Termo de Arrecadação de  
Imóvel Urbano Abandonado”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que autorizam o Município a arrecadar como bem vago o imóvel urbano abandonado, quando constatado o não uso e a ausência de manutenção por período superior a cinco anos;

**CONSIDERANDO** O Relatório Técnico de Vistoria, devidamente registrado por meio de registro fotográfico e datado de 20 de março de 2025, atestou o estado de abandono do imóvel localizado na Rua Sebastião Crispim do Rego, Bairro Centro I, no Município de Bela Vista/MS, inscrito no Cadastro Municipal sob o nº 000009463 e registrado sob a Matrícula nº 10.021 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista/MS.

**CONSIDERANDO** a publicação do Edital de Notificação em 30/04/2026, dirigido ao proprietário Clube Esportivo Belavistense, CNPJ nº 03.201.365/0001-72, sem que houvesse qualquer manifestação no prazo legal de 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo nº 010/2026, que instrui o presente procedimento de arrecadação de imóvel urbano abandonado,

**R E S O L V E:**

Rua Santo Afonso, 660 – Centro  
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS  
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

**Art. 1º** - Determinar a **lavratura do Termo de Arrecadação de Imóvel Urbano Abandonado**, referente ao imóvel situado à Rua: Sebastião Crispim do Rego Bairro: Centro I Bela Vista - MS, conforme cadastro municipal nº 000009463 e Matrícula nº 10.021 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista - MS, de titularidade de Clube ESPORTIVO BELAVISTENSE inscrito sob o CNPJ nº 03.201.365/0001-72, declarando-o bem vago, nos termos do §1º do art. 64 da Lei nº 13.465/2017.

**Art. 2º** - Com a lavratura do termo, fica o Município de Bela Vista - MS na posse direta do imóvel, incumbindo à Prefeitura Municipal sua guarda, conservação e destinação pública adequada, até ulterior consolidação da propriedade em favor do Município, nos termos do art. 65 da referida Lei.

**Art. 3º** - Determinar o encaminhamento de cópia integral do presente processo, juntamente com o Termo de Arrecadação devidamente assinado, ao Cartório de Registro de Imóveis de Bela Vista - MS, para fins de registro da arrecadação do imóvel como bem vago.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Bela Vista, 23 de julho de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia  
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 - Centro  
CEP: 79260-000 - Bela Vista - MS  
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA

**PORTARIA Nº 250/2026 – LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**“Dispõe sobre designação de servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **TIAGO CANHETE COENE** ocupante do cargo de Gerente de Atenção Especializada (**comissionado**), matrícula nº 2854, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** para atuar como **Fiscal do Termo de Credenciamento nº 004/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de **Bela Vista/MS** e a empresa:

- **RLL SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**
- **CNPJ nº 47.139.216/0001-04**
- **Processo Administrativo nº 083/2025**
- **Inexigibilidade Nº 027/2025.**

**Objeto: Chamamento Público para credenciamento de pessoa Jurídica para prestação de serviços de ultrassonografia na rede Municipal de Saúde de Bela Vista/MS**

- **Vigência:** 12 (doze) meses.
- **Valor Global :** R\$ 251.414,10 (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e quatorze reais e dez centavos.)

Art. 2º - Fica o servidor acima, **CIENTE** de que:

- a) Suas atribuições estão descritas no Decreto Municipal nº



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA

9.012/2017 – orientação para fiscais e gestores de contratos;

b) A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização nos termos da lei vigente;

c) A partir do momento em que for designado fiscal ou gestor de contrato deve requerer a documentação necessária junto ao departamento competente para iniciar as atividades de fiscalização e gestão, independente de qualquer outra comunicação;

d) Deve manter arquivado em seu local de trabalho a documentação em ordem cronológica, organizada para consulta de autoridades públicas interna e externa.

e) A recusa do funcionário somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: por impedimento (parente, cônjuge, companheiro) suspeito (amigo, inimigo, relação de débito com o contratado, interesse direto ou indireto) ou não detenha conhecimento específico, neste caso necessita manifestação por escrito do servidor a autoridade designante.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Bela Vista, 24 de julho de 2026.**

---

**GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

| Ciente em: | Assinatura | Nome por extenso |
|------------|------------|------------------|
|            |            |                  |



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO "PE" SEMAD N. 1903, 24 DE JULHO DE 2026**

**GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica vago o cargo de **SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO**, em decorrência do falecimento do servidor **ANTONIO AECIO LEMES DOURADO**, matrícula **n. 9281**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, ocorrido na data de 22 de julho de 2026, com fulcro no Art. 53, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 101 de 27 de abril de 2022.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Bela Vista-MS, 24 de julho de 2026.**

**GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Concorrência Eletrônica nº 003/2026

Processo Licitatório nº 037/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à implantação de cobertura da Quadra da Escola Municipal Pedro Ajala, conforme tipologia CQG 35 – Cobertura de Quadra Grande, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 202241120-1/FNDE.

Recorrente: CONSTRUTORA PREMYER LTDA – EPP

Com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA PREMYER LTDA – EPP, as Contrarrazões apresentadas pela empresa CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA, bem como os fundamentos constantes do Julgamento Recursal elaborado pelo Agente de Contratação e pelo Engenheiro Civil responsável pela análise técnica, os quais adoto como razões de decidir, DECIDO:

I – Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA PREMYER LTDA – EPP e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de sua inabilitação, em razão da ausência de comprovação objetiva da parcela e no quantitativo mínimo, conforme exigido pelo item 8.23 do edital;

II – Manter a decisão proferida pelo Agente de Contratação, pelos fundamentos constantes do respectivo julgamento, que passam a integrar a presente decisão;

III – Registrar que as Contrarrazões apresentadas pela empresa CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA foram consideradas na análise do recurso, permanecendo mantida sua habilitação, por não ter sido objeto de Recurso Administrativo;

IV – Determinar o prosseguimento do certame, com a adoção das providências administrativas cabíveis, observadas as disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Determinar a publicação desta decisão e sua disponibilização aos interessados por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame e dos demais meios oficiais, para conhecimento e produção dos efeitos legais.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bela Vista/MS, 23 de julho de 2026.

**GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

**EXTRATO - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

O Prefeito Municipal **GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **AUTORIZA** a formalização de Dispensa Emergencial de Licitação, cujo objeto é: "**Aquisição Emergencial de medicamento para atender exclusivamente a demanda judicial nº 0800957-12.2024.8.12.0003 para a paciente M.R.L. de L.C.**".

CONTRATADA: **SINGULAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**

CNPJ: nº 13.759.813/0001-01

Valor R\$: **56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).**

Bela Vista/MS, 16 de julho de 2026.

**GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO – JULGAMENTO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Concorrência Eletrônica n.º 003/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de Obra de Engenharia para implantação de Cobertura da Quadra da Escola Municipal Pedro Ajala, no Município de Bela Vista/MS, conforme tipologia CQG 35 – Cobertura de Quadra Grande, em atendimento ao Termo de Compromisso 202241120-1 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**[...] I – RELATÓRIO:** Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA PREMYER LTDA – EPP, contra a decisão que determinou sua inabilitação na Concorrência Eletrônica nº 003/2026. A Recorrente sustenta, em síntese: a) Que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, especialmente o documento emitido pelo Município de Água Clara/MS, comprovariam a execução de serviço similar ou equivalente ao objeto licitado; b) Que a exigência relativa à parcela "trama de aço composta por terças" deveria ser interpretada de forma menos restritiva; c) Que a ausência da indicação expressa da unidade "kg" no atestado constituiria mera falha formal; d) Que seria possível aferir os quantitativos por meio de Composições de Custos Unitários – CPUS; e) Que a declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP teria sido apresentada de boa-fé; f) Que o valor de Ata de Registro de Preços não poderia ser considerado automaticamente como receita bruta da empresa; g) Que, caso mantida a inabilitação, seriam adotadas medidas perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS e perante o Poder Judiciário. Regularmente intimada, a empresa CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA, apresentou Contrarrazões ao Recurso Administrativo em 22 de julho de 2026. Sustentou a manutenção da inabilitação da Recorrente, sob o fundamento de que não foram comprovados os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, especialmente quanto à parcela de "trama de aço composta por terças", no quantitativo mínimo exigido. Alegou, ainda, que não houve formalismo excessivo por parte da Administração e que a flexibilização das exigências editalícias violaria os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Resumo do Exame do Mérito: O Recurso Administrativo foi julgado improcedente, permanecendo a inabilitação da recorrente. Registra-se que a empresa já havia sido inabilitada na sessão anterior pelos mesmos motivos, em razão de não comprovar o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no edital. Após a republicação do certame, a recorrente formulou pedido de esclarecimento acerca da possibilidade de conversão dos quantitativos de m<sup>2</sup> para kg, tendo sido expressamente informada de que o edital exigia a comprovação em quilogramas (kg), sem previsão de conversão. Apesar de ciente desse entendimento, reapresentou essencialmente a mesma documentação anteriormente analisada, sem apresentar elementos técnicos novos ou suficientes para comprovar o atendimento à parcela de maior relevância exigida, razão pela qual foi mantida sua inabilitação.

**[...] IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto:

a) Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA PREMYER LTDA EPP e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se sua inabilitação pelos fundamentos constantes deste julgamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- b) Registrar que as Contrarrrazões apresentadas pela empresa CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA foram devidamente juntadas aos autos;
- c) Registrar que a decisão de habilitação da empresa CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA, não foi objeto de Recurso Administrativo, razão pela qual permanece íntegra, não havendo controvérsia recursal a ser apreciada quanto a esse ato;
- d) A presente decisão fundamenta-se nas conclusões constantes deste julgamento, elaborado e subscrito conjuntamente pelo Agente de Contratação e pelo Engenheiro Civil responsável pela análise técnica, as quais passam a integrá-la para todos os fins de direito.
- e) Não havendo reconsideração da decisão recorrida, encaminhem-se os autos à Autoridade Competente para julgamento do Recurso Administrativo, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Bela Vista/MS, 23 de julho de 2026.

**NATANAEL MAZINA DOS SANTOS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**EDER SILVA NETO**  
GERENTE DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
ENGENHEIRO CIVIL - CREA MS 63451

**OBS.:** A íntegra do julgamento do Recurso Administrativo, encontra-se disponível [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município de Bela Vista/MS, assegurando publicidade e acesso integral aos autos pelos interessados.

Bela Vista/MS, 21 de julho de 2026

**Resposta à HL Software**

**Assunto:** Resposta a pedido de esclarecimento – CPSI nº 01/2026 – Bela Vista/MS

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, seguem as respostas da Comissão Especial, com fundamento no Edital do CPSI nº 01/2026 e seus anexos.

**1. Regra relacionada a CNPJ com até 10 anos**

O edital admite a participação de pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, regularmente constituídas, startups, empresas de base tecnológica e Instituições de Ciência e Tecnologia — ICTs. O edital não estabelece que todos os proponentes devam obrigatoriamente possuir CNPJ com até 10 anos. Eventual enquadramento formal como startup deverá ser indicado pela própria proponente no Anexo II, no campo “tipo de proponente”, quando aplicável.

**2. Execução majoritariamente remota do piloto**

O edital prevê que a execução do CPSI compreenderá fase própria, posterior à assinatura contratual, incluindo desenvolvimento, teste e validação da solução em ambiente real, com duração estimada de 6 a 12 meses, conforme cronograma físico-financeiro a ser definido na fase de negociação. Assim, a proposta poderá prever atividades remotas, desde que não comprometa a execução, teste, validação e acompanhamento da solução no contexto real do Município. A necessidade de visitas técnicas, apoio local ou presença física deverá ser justificada pela proponente e poderá ser ajustada na fase de negociação.

**3. Modelo específico de proposta técnica, orçamento ou declarações obrigatórias**

Sim. O edital prevê que as propostas devem ser apresentadas por meio do Formulário de Apresentação de Proposta, constante do Anexo II. Esse formulário contempla identificação da proponente, tipo de participação, descrição resumida da solução, maturidade da solução, plano de trabalho, tecnologias envolvidas, metodologia de implementação, riscos, equipe técnica, indicadores, impacto esperado, valor total proposto, detalhamento resumido de custos, justificativa de custo-benefício, declarações obrigatórias e documentos anexados. O edital também prevê o Anexo III, com roteiro para produção do vídeo pitch, quando apresentado.

**Atenciosamente,**

FRANCISCO GUTIERRES  
LARANGEIRA JUNIOR:05101008133

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
GUTIERRES LARANGEIRA JUNIOR:05101008133  
Dados: 2026.07.22 09:59:44 -04'00'

**FRANCISCO GUTIERRES LARANJEIRA JÚNIOR**  
Integrante da Comissão na Qualidade de Membro Técnico  
Portaria nº 136/2026  
Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS



**ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**

**Bela Vista/MS, 21 de julho de 2026.**

**Resposta à SmartRoutes**

**Assunto: Resposta a pedido de esclarecimentos técnicos – CPSI nº 01/2026  
– Bela Vista/MS**

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, seguem as respostas da Comissão Especial, com fundamento no Edital do CPSI nº 01/2026 e seus anexos.

**1. Estrutura da coleta seletiva**

Conforme diagnóstico constante do edital, o Município apresenta **0% de coleta seletiva** e o problema público envolve justamente a estruturação de modelo eficiente de coleta seletiva e reciclagem, com foco na economia circular e na inclusão socioeconômica dos catadores. Assim, a solução poderá propor modelo de estruturação e implantação da coleta seletiva no âmbito do projeto piloto, observados o objeto, os requisitos técnicos e os critérios de avaliação do edital.

**2. Contêineres**

O edital não informa a existência atual de contêineres específicos para recicláveis, nem apresenta quantitativo, identificação patrimonial ou previsão específica de instalação de novos contêineres.

O diagnóstico constante do edital aponta **0 PEVs — Pontos de Entrega Voluntária**. Eventual utilização de contêineres, PEVs ou estruturas equivalentes poderá ser proposta pela licitante, desde que a solução demonstre aderência ao desafio público, viabilidade de implementação e compatibilidade com o escopo da fase experimental do CPSI.

**3. Georreferenciamento**

O edital não disponibiliza localização geográfica prévia de pontos de coleta seletiva, seja por coordenadas, seja por endereços. Considerando que o diagnóstico informa **0% de coleta seletiva e 0 PEVs**, eventual levantamento, mapeamento ou georreferenciamento necessário à execução da solução poderá integrar a metodologia da proposta e do projeto piloto, observados os requisitos do edital.

Ressalta-se, ainda, que o edital prevê visita técnica facultativa ao local do desafio e às áreas relacionadas à execução do objeto, com a finalidade de melhor compreensão das condições reais de implementação da solução.

**4. Catadores**

O edital informa a necessidade de inclusão produtiva dos catadores, com formalização, capacitação, segurança no trabalho e melhoria de renda. Também aponta ausência de catadores organizados e inexistência de cadastro formal consolidado. O edital não apresenta número oficial de catadores atuando informalmente, nem informa a existência de associação ou cooperativa formal atualmente vinculada ao projeto. Assim, eventual levantamento territorial e social poderá integrar a metodologia da proposta.



## **5. Dados disponíveis**

O edital apresenta dados gerais do diagnóstico técnico municipal, incluindo referência a 27 toneladas/mês de resíduos gerados, custo anual estimado de R\$ 3.293.954,40, 0% de coleta seletiva, 0 PEVs, ausência de catadores organizados e impacto direto sobre aproximadamente 2.000 pessoas expostas a risco sanitário. O edital não apresenta, de forma detalhada, dados históricos sobre rotas de coleta, geração por bairros ou séries mensais completas de materiais recicláveis. Assim, caso tais informações sejam necessárias à solução, a proponente poderá prever metodologia própria de levantamento, validação e mensuração durante o piloto.

## **6. Integração tecnológica**

Sim. O edital prevê como requisito mínimo a interoperabilidade com sistemas e bases de dados já existentes. Portanto, soluções que contemplem possibilidade de integração futura com sistemas da Prefeitura são compatíveis com o edital, desde que observados os requisitos de aderência, baixo custo de implementação/manutenção e replicabilidade.

## **7. Monitoramento por QR Code e evolução para IoT**

O edital não impõe tecnologia específica de monitoramento, nem limita a solução a determinado modelo. A utilização inicial de QR Code, participação cidadã, aplicativo ou mecanismos equivalentes pode ser proposta, desde que tecnicamente justificada. O edital também menciona, como requisitos desejáveis, sensores e dispositivos IoT, plataformas de monitoramento, dashboards e aplicativos de interação cidadã. A avaliação considerará os critérios objetivos do edital, especialmente aderência ao desafio, inovação, maturidade, impacto e viabilidade.

## **8. Indicadores adicionais**

Sim. Além dos indicadores mínimos previstos no edital — volume de resíduos desviados, renda média dos catadores, eficiência da triagem, redução de custos operacionais e impacto socioambiental mensurável — a proponente poderá sugerir indicadores adicionais, desde que sejam pertinentes ao desafio público e acompanhados de metodologia de mensuração. O formulário de proposta também permite a indicação de outros indicadores. A avaliação, contudo, observará os critérios e pesos definidos no item 6 do edital.

## **9. Projeto piloto e área prioritária**

O edital não define bairro, região ou área prioritária específica para implantação do piloto. A proponente poderá indicar, em sua metodologia, recorte territorial, área inicial ou estratégia de implantação gradativa, desde que justifique tecnicamente a escolha e demonstre aderência ao desafio público. A definição final do escopo do piloto poderá ser ajustada na fase de negociação, conforme previsto no edital.

## **10. Critérios de avaliação**

Os critérios e pesos já estão definidos no item 6.1 do edital. A avaliação considerará: alinhamento ao desafio público, com peso de 15%; maturidade da solução, 15%; maturidade do negócio/governança da proponente, 10%; potencial de impacto socioambiental, 20%; viabilidade econômica e custo-benefício, 15%; economia para a Administração Pública, 5%; e inovação e diferenciação, 20%. Assim, não haverá



**ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**

alteração dos pesos por esclarecimento, devendo ser observados os percentuais já publicados.

**11. Uso de Inteligência Artificial**

O edital não exige o uso de Inteligência Artificial como requisito obrigatório. Contudo, soluções que utilizem IA, automação, análise preditiva, otimização de rotas, geração de indicadores ou outros recursos tecnológicos poderão ser apresentadas, desde que compatíveis com o objeto e tecnicamente justificadas. A utilização de IA poderá ser considerada dentro dos critérios de inovação, maturidade, eficiência operacional, impacto e viabilidade, conforme a proposta apresentada.

**12. Continuidade ou expansão da solução**

O edital prevê que eventual contratação futura da solução em escala, caso cabível, será objeto de processo administrativo próprio e não se vincula automaticamente ao valor ou à contratação da fase experimental do CPSI. Portanto, o sucesso do piloto poderá subsidiar decisão futura da Administração, mas não gera direito automático à expansão ou contratação em escala.

Atenciosamente,

FRANCISCO GUTIERRES  
LARANGEIRA  
JUNIOR:05101008133

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO GUTIERRES LARANGEIRA  
JUNIOR:05101008133  
Dados: 2026.07.22 09:59:25 -04'00'

**FRANCISCO GUTIERRES LARANJEIRA JÚNIOR**  
Integrante da Comissão na Qualidade de Membro Técnico  
Portaria nº 136/2026  
Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO  
SETOR MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF**

O Prefeito Municipal de Bela Vista - MS, Gabriel Boccia, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a política pública municipal de Regularização Fundiária em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Municipal nº 1.770/2024, o Núcleo Urbano Informal denominado **Vila Nova Esperança**, torna público a regularização fundiária perante o município, dos beneficiários abaixo relacionados pelo direito real: **Legitimação Fundiária** pela modalidade **Reurb-S**.

| Ordem | Beneficiário                   | Quadra | Lote |
|-------|--------------------------------|--------|------|
| 1.    | Ana Cristina Jara              | 07     | 73   |
| 2.    | Antônio Britez                 | 01     | 15   |
| 3.    | Santa Helena Queiroz Rodrigues | 01     | 14   |

Certificamos, para fins de Regularização Fundiária Urbana – REURB-S, que o Município cumpriu todos os requisitos legais e procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, inclusive o disposto no art. 31.

Ressaltamos que, conforme o art. 23, §5º da Lei nº 13.465/2017, fica dispensada a apresentação das cópias dos documentos referentes à qualificação dos beneficiários.

Atestamos ainda que a implantação do imóvel ocorreu exatamente nos termos do projeto aprovado.

**Documentos apresentados:**

- Documentos pessoais;
- Declaração de que já possui a infraestrutura básica;
- Demais documentos conforme Lei Federal nº 13.465/2017.

Bela Vista – MS, 24 de julho de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia  
Prefeito Municipal de Bela Vista

**Art. 23.** A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

**§ 5º** Nos casos previstos neste artigo, o Poder Público encaminhará a CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem do ocupante e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.

**CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA**

RESOLUÇÃO Nº 07/CMAS/2026

*Dispõe sobre a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Bela Vista/MS.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião realizada em 23 de julho de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.419, de 30 de março de 2010, e pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o período de 23 de julho de 2026 a 23 de julho de 2027, composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Gleice Lima Mancoelho

II – Vice-Presidente: Ivis Caroline Céspedes Fleitas

Art. 2º A Mesa Diretora exercerá suas atribuições nos termos da legislação aplicável e do Regimento Interno do CMAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista/MS, 24 de julho de 2026.

Gleice Lima Mancoelho  
**Presidente CMAS**

**D.O.M. ANO XII - Edição 2962-** Sexta-feira, 24 de Julho de 2026



CNPJ: 03.217.916/0001-96

Endereço: Rua Santo Afonso, nº 660, Centro III

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 1.451 de 23 de Setembro de 2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, que institui a  
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.